



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADO RIA

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 380 DE 14 DE JUNHO DE 2007.~~

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.075/2020

~~Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93 de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~A rt. 4º. O artigo 76 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993 pas a a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 76. A remoção pressupõe 2 (dois) anos de exercício na mesma Promotoria de Justiça e far-se-á para cargo de igual classe ou entrância, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento.~~

~~Parágrafo único. A remoção voluntária não enseja ajuda de custo".~~

~~Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2007, 119º da República.
a

IVO NARCISO CASSOL
Governador